

Data: 6 a 9 de Junho

**VI Congresso
SINT-IFESgo**

**SINDICATO PARA
TODOS**

UFG / IFG / IFGoiano

**Previdência Social e Fundação de
Previdência Complementar do
Servidor Público Federal (FUNPRESP)**



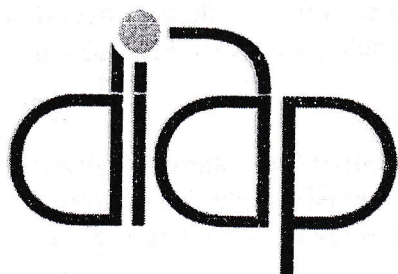
FASUBRA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO



www.sint-ifesgo.org.br
www.facebook.com/SINT.IFESgo



@sintifesgo



**Departamento Intersindical
de Assessoria Parlamentar**

Previdência complementar do servidor: tire suas dúvidas

*Antônio Augusto de Queiroz**

Desde o dia 05 de fevereiro de 2013 passou a vigorar a Previdência Complementar dos Servidores Públicos, instituída pela Lei 12.618, de 30 de abril de 2012. O governo, por meio da Portaria 44, de 31 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2013, editada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), aprovou os planos de benefícios e o Convênio de Adesão da União à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal, além de, por decreto sem número de 12 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial do dia seguinte, ter nomeado os integrantes dos conselhos deliberativo e fiscal provisórios da Funpresp.

Com isto, segundo o art. 30 da Lei 12.618, os novos servidores serão filiados obrigatórios do Regime Próprio do Servidor até o limite de R\$ 4.159,00, que equivale ao teto de contribuição e benefício do INSS. Se desejarem uma aposentadoria com valor superior ao teto do INSS, poderão aderir à Previdência complementar.

Os servidores que já estavam no serviço público antes de 05 de fevereiro, se desejarem, poderão aderir à previdência complementar nos próximos 24 meses, portanto até 5 de fevereiro de 2015 (quanto a esse prazo, há dúvida sobre sua legalidade, pois nem a CF nem a Lei 12618 fixaram prazo. Caso o servidor deseje exercer o direito de opção, fora desse prazo, e lhe seja negado, poderá ingressar com mandado de segurança), renunciando ao direito à aposentadoria integral pelo regime próprio, no caso de quem ingressou até 31 de janeiro de 2003, ou à aposentadoria pela média de suas contribuições pela totalidade da remuneração, no caso de que ingressaram entre 1º de janeiro de 2004 e 31 de janeiro de 2013.

Para os servidores que vierem a optar, a União deixará de recolher o percentual de 22% sobre o total da remuneração do servidor para o custeio do RPPS, passando a recolher apenas 22% até o teto do Regime Geral. O “excedente” de contribuição (22% sobre o valor acima do teto) será substituído pela contribuição de 8,5% sobre a mesma base, ou seja, haverá ganho para a União. Mas, como o RPPS é deficitário, esse dinheiro continuará tendo que sair do Tesouro...

A matéria é muito complexa. Para se ter uma idéia dessa dimensão, basta dizer existem – para os servidores em exercício antes de 05 de fevereiro de 2013 – quatro possibilidades de aposentadoria pelas regras do regime próprio, que precisam ser consideradas antes de qualquer decisão sobre a adesão ou não à previdência complementar.

Com o propósito esclarecer algumas dúvidas a respeito da Previdência Complementar do servidor público, apresentamos alguns esclarecimentos sobre esta nova modalidade de previdência para os detentores de cargo efetivos na União.

servidores civis, e para os militares, no caso das Forças Armadas. Os planos ofertados são de benefício definido e, para os servidores civis, no caso da União, passam a ter teto de contribuição e de benefício a partir de 05 de fevereiro de 2013, em valor igual ao do RGPS, administrado pelo INSS. Faz parte do orçamento fiscal e o regime financeiro é de repartição simples.

O Regime de Previdência Complementar é privado, possui caráter facultativo (voluntário), se organiza sob a forma de entidade aberta (bancos e seguradoras) ou entidade fechada (fundo de pensão). É autônomo em relação à Previdência Social oficial e se baseia na constituição de reservas (poupança). Seu regime financeiro, portanto, é o de capitalização.

A Lei 12.618 autoriza a criação de três fundos de pensão ou três entidades fechadas de previdência complementar para administrar o plano de benefício: 1) a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp.Exe), para os servidores do Poder Executivo; 2) a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (Funpresp.Leg), para os servidores do Poder Legislativo e servidores e membros do Tribunal de Contas da União; e 3) a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp.Jud), para servidores e membros do Poder Judiciário.

Na prática, entretanto, existirão apenas dois fundos de pensão: um do Poder Executivo, aí incluído o Ministério Público (que, constitucionalmente, não integra expressamente nenhum dos Poderes, mas, administrativamente, se vincula ao Executivo), e outro do Poder Judiciário. O Poder Legislativo e o Tribunal de Contas da União aderiram ao fundo de pensão do Poder Executivo.

2. A Previdência Complementar para os servidores públicos está prevista na Constituição?

Sim, desde a Emenda à Constituição nº 20/1998, da reforma da previdência do governo FHC. A referida emenda acrescentou o § 14 ao art. 40 da Constituição para autorizar a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a limitarem a cobertura do Regime Próprio de previdência dos servidores públicos ao teto do Regime Geral de Previdência Social, desde que instituam fundo de pensão para seus servidores.

A Emenda Constitucional 41/2003, no governo Lula, por sua vez, alterou a redação dada pela Emenda 20 ao § 15 do art. 40 da Constituição, para substituir a exigência de Lei Complementar por Lei Ordinária e para determinar que a entidade fechada de previdência (o fundo de pensão) do servidor ofertaria aos seus participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

3. Se a Previdência Complementar do servidor está prevista na Constituição desde 1998, por que somente em 2012 foi aprovada a lei que criou a Funpresp?

Porque houve forte resistência dos servidores públicos nos governos anteriores. O governo FHC, apesar ter enviado projeto de lei complementar, não teve força política para transformá-lo em lei. O governo Lula, que na reforma da previdência passou a exigir lei ordinária para regulamentar essa matéria, mesmo tendo enviado o PL 1.992/2007, não conseguiu aprová-lo antes do término de seu mandato. A presidente Dilma Rousseff, com menos de dois anos de mandato, mesmo com a oposição dos servidores e suas entidades, conseguiu no Congresso Nacional a aprovação do PL 1.992, que foi transformado na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

4. Que benefícios a entidade de Previdência Complementar ou o Fundo de Pensão é obrigado a oferecer a seus participantes?

Além do benefício programado, que é a complementação da aposentadoria, o fundo de pensão deve assegurar, também, os benefícios não programados para os eventos de invalidez e morte. Em relação a estes, o fundo de pensão tanto poderá administrá-los diretamente quanto contratá-los externamente.

5. Qual a principal mudança na aposentadoria com a Lei da Previdência Complementar?

Com a criação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp), o valor das aposentadorias e pensões no serviço público civil deixará de ser integral ou de ter por base de cálculo a totalidade da remuneração, e ficará limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atualmente fixado em R\$ 4.159,00. E para fazer jus a esse benefício limitado ao teto, o servidor contribuirá com 11% até esse limite. Essa regra valerá, obrigatoriamente, para todos os servidores que ingressarem no serviço público após a instituição do fundo.

6. Então deixa de existir a possibilidade de aposentadoria integral ou com base na totalidade da remuneração?

Para os servidores admitidos a partir de 05 de fevereiro de 2013, sim. Eles serão segurados obrigatórios do Regime Próprio do servidor somente até o teto do INSS. Acima disto poderão aderir à Previdência Complementar, filiando-se à Funpresp.

7. É bom negócio, para este novo servidor, optar pela Previdência Complementar?

É sim. Por dois motivos. Primeiro, porque ele garante uma complementação de sua aposentadoria. E segundo, porque o governo contribuirá com até 8,5% da parcela da remuneração que exceda ao teto do INSS para a complementação de aposentadoria desses servidores.

8. E como será a forma de contribuição do servidor que ingressar na Previdência Complementar?

Ele contribuirá para o Regime Próprio, até o teto do Regime Geral ou do INSS, no percentual de 11%, e acima disto contribuirá com o percentual que desejar para o Fundo de Pensão dos Servidores. O governo, como patrocinador, só contribuirá com até 8,5%.

9. E se o novo servidor quiser contribuir com mais de 8,5%, ele pode?

Pode sim. A regra é a seguinte. O governo, como dito anteriormente, contribui com o mesmo percentual do servidor até o limite de 8,5%. Ou seja, se o servidor contribuir com menos, 5% por exemplo, a contribuição do governo será paritária, no caso também 5%. Se, entretanto, o servidor resolver contribuir com 12%, o governo para nos 8,5%. Dizendo de outra forma, se for para contribuir com menos de 8,5%, o governo acompanha. Se for para contribuir com mais, o Executivo para nos 8,5%.

10. E se o servidor quiser contribuir para outra entidade de Previdência Complementar que não a Funpresp, ele receberá a contrapartida da União?

Não. Ele só terá a contrapartida do patrocinador, de até 8,5%, se aderir à Funpresp.

11. Se o servidor que participe do Fundo de Pensão vier a adoecer, quem pagará seu salário acima do teto previdenciário?

O Regime Próprio ao qual é filiado obrigatório. O art. 202 da Lei 8.112, de 1990, prevê que “será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus”. Assim, durante o período em que estiver afastado por motivo de saúde, seu salário será pago pelo Regime Próprio.

12. Como fica a situação dos atuais aposentados e pensionistas, com a instituição da Previdência Complementar do servidor público?

Permanece inalterada. Não serão atingidos com as novas regras, exceto indiretamente, pela quebra da solidariedade entre o novo servidor (que vier a ingressar no serviço público depois da criação do fundo de pensão), e eles, já que os novos servidores não terão direito à paridade. Isso, certamente, motivará pressões pela separação do aumento ou reajuste dos servidores ativos e dos aposentados e pensionistas.

13. E como ficam os atuais servidores, aqueles que contribuem pela totalidade da remuneração?

Também não serão afetados. Todos os servidores que já estavam no serviço público antes da criação do fundo de pensão poderão continuar contribuindo com a totalidade de sua remuneração e poderão se aposentar com base na última remuneração, seja integral ou pela média das contribuições. Os que ingressaram antes da reforma de 1998 terão direito à paridade e integralidade, além de poderem se beneficiar da regra de transição, que permite a troca do tempo de contribuição por idade (fórmulas 85 para mulher e 95 para homem). Também terão direito a paridade e integralidade os servidores que ingressaram no serviço público entre a vigência das Emendas Constitucionais 20, de 15 de dezembro de 1998, e 41, de 19 de dezembro de 2003, desde que contem idade mínima (55 anos mulher e 60 homem), tempo de contribuição (30 anos mulher e 35 homem), e comprovem 20 anos de serviço público, dez na carreira e cinco no cargo. Já os que ingressaram a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de janeiro de 2013, após completarem os requisitos para aposentadoria, terão direito à aposentadoria com base na atualização mês a mês de suas contribuições, e terão um benefício senão igual, com certeza muito próximo da última remuneração.

14. Então os servidores admitidos antes da aprovação do plano de benefícios do Fundo (5/02/2013) não serão submetidos obrigatoriamente ao novo teto do Regime Próprio?

Isto mesmo. Eles não serão obrigados a aderir ao novo regime. Mas a lei faculta a eles migrarem para a Funpresp nos próximos 24 meses, ou seja, até 05 de fevereiro de 2015 (embora essa limitação de prazo não tenha sido fixada por Lei). Se, livre e espontaneamente, resolverem aderir, o que acontecerá de forma irreversível, esses servidores terão direito a três benefícios, mas sem nenhuma garantia de que a soma deles será igual a última remuneração. O primeiro será equivalente à contribuição ao Regime Próprio, limitada ao teto, que será corrigido anualmente na mesma data e índice de reajuste dos benefícios do INSS, o INPC. O segundo, um benefício diferido ou especial correspondente ao tempo em que contribuiu pela totalidade da remuneração, que será corrigido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. E o terceiro, o que acumular de reservas no fundo de pensão, cuja atualização depende da rentabilidade do mercado.

15. É bom negócio o servidor migrar para a Previdência Complementar?

Se ele tiver dúvidas se vai ficar no serviço público até se aposentar, é bom negócio sim, porque se ele sair pode levar, mediante a portabilidade ou resgate, o que acumulou no fundo de pensão. Já se tiver certeza que ficará até se aposentar, é melhor refletir muito bem.

16. Que tipo de reflexão o servidor deve fazer antes de migrar para a previdência complementar?

O servidor que decidir migrar para a previdência complementar, embora vá ter direito a um benefício diferido/especial proporcional ao tempo que contribuiu pela totalidade da remuneração, além de aposentadoria limitada ao teto pelo Regime Próprio, precisa saber que na previdência completar o percentual que será capitalizado para sua complementação será de 17% (8,5% dele e 8,5% do governo), dos quais serão descontados taxa de administração e percentuais para um fundo de cobertura de benefício extraordinário (para morte, invalidez, aposentadorias especiais, como magistério, aposentadoria da mulher e de sobrevivência do assistido), enquanto no sistema em que ele contribuiu pela totalidade da remuneração, sua aposentadoria terá por base de cálculo 33% (11% dele e 22% do governo) da totalidade da remuneração.

17. E quem pagará esse benefício diferido/especial relativo ao tempo passado com base na contribuição integral?

Será pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão da aposentadoria do servidor, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo Regime Próprio de Previdência da União, enquanto perdurar o benefício pago por este regime, inclusive junto com a gratificação natalina.

18. Como será calculado o valor do benefício diferido/especial anteriormente mencionado?

O benefício especial será equivalente à diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações anteriores à data da opção pela Previdência Complementar, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao Regime de Previdência da União, atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondentes a (80%) oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a data do início da contribuição, se posterior àquela competência, e o teto de contribuição do RGPS, multiplicada pelo fator de conversão.

19. Como ficará a situação de um servidor optante pela Previdência Complementar, se ele resolver deixar o serviço público?

Ele terá quatro possibilidades quanto às reservas que acumulou no fundo de pensão. A primeira é o resgate da totalidade das contribuições vertidas por ele (as feitas pelo governo ficam com o fundo), descontada a taxa de administração. A segunda é o autopatrocínio, ou seja, ele se mantém vinculado à previdência complementar, mas terá que aportar ao fundo o percentual equivalente a sua contribuição, como participante, e a contribuição do patrocinador para garantir o benefício contratado. A terceira é a opção pelo benefício proporcional diferido (BPD), a ser concedido quando de sua aposentadoria. E quarto, a portabilidade, ou seja, a faculdade que ele tem de levar todas as suas reservas, inclusive a contribuição do patrocinador, para outro fundo de pensão.

20. Há diferença de planos de benefícios entre o Regime Próprio e o de Previdência Complementar?

Sim. No Regime Próprio, o plano é de benefício definido, aquele em que você sabe previamente quanto terá de aposentadoria, ainda que sua contribuição possa variar ao longo do tempo, para maior ou para menor, porém com o governo contribuindo com o dobro do que contribui o servidor. Já no Regime Complementar, o plano será de contribuição definida, aquele em que o servidor tem clareza sobre o valor da contribuição, mas não tem a menor idéia de quanto terá de complementação, já que depende de variáveis que não controla, como a gestão do fundo, as crises e especulações nos sistema financeiro, etc.

21. Como será o cálculo da aposentadoria no Regime Complementar?

O valor do benefício programado, a complementação da aposentadoria, será feito de acordo com o montante do saldo da conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício estar permanentemente ajustado ao referido saldo. Ou seja, se as aplicações renderem mais do que o previsto, o titular da conta será beneficiado; se renderem menos, será prejudicado.

22. Como fica a situação de um servidor da União que ingressou no serviço público antes da criação da Funpresp e que, já na vigência do novo regime, foi aprovado em outro concurso público. Esse servidor perde o direito ao regime anterior?

Quem ingressou em cargo efetivo no serviço público federal antes de 05 de fevereiro de 2013, ainda que mude de cargo e de órgão, não está obrigado ao novo regime previdenciário, desde que tenha saído de um cargo e assumido o outro imediatamente, sem interrupção. Neste caso, mantém o direito ao regime anterior.

23. Qual o prazo que o servidor tem para migrar do atual para o novo regime?

Será de 24 meses, contados de 05 de fevereiro de 2013.

24. O servidor com remuneração inferior ao novo teto do Regime Próprio pode se filiar à Funpresp?

Pode sim, mas não terá a contrapartida do patrocinador. Ou seja, apenas ele irá contribuir para a complementação de sua aposentadoria. Apesar disto, é recomendável que o faça, já que no futuro poderá ter remuneração superior ao teto e passar a receber também a parcela devida pelo patrocinador, no caso o governo.

25. Sobre que base remuneratória incidirá a contribuição para o fundo de pensão?

Terá por base o valor da remuneração mensal que exceder ao teto do RGPS (R\$ 4.159,00), limitado ao valor previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal (R\$ 28.059,29), que corresponde ao teto do Supremo Tribunal Federal. Para efeito de contribuição serão consideradas as mesmas rubricas utilizadas como base de incidência para o Regime Próprio de Previdência da União.

26. Que benefício terá um servidor de outro ente federativo (estado ou município) que não tenha instituído a Previdência Complementar e que ingresse em cargo público efetivo federal?

Este servidor, desde que não tenha havido interrupção entre a saída do cargo anterior e o ingresso novo, terá direito ao benefício especial diferido relativo ao tempo que contribuiu sobre a totalidade de sua remuneração no cargo anterior, nos mesmos moldes assegurados aos servidores federais que migrarem para a Previdência Complementar.

27. Qual é o regime jurídico da entidade de Previdência Complementar?

A Funpresp, segundo a Lei 12.618, será estruturada na forma de Fundação com personalidade jurídica de Direito Privado, terá autonomia administrativa, financeira e gerencial e sua sede e foro será no Distrito Federal. A Constituição determina que essa entidade tenha natureza pública, o que implica dizer que o ente estatal é totalmente responsável pela sua gestão.

28. Como será a estrutura de governança das entidades de Previdência Complementar?

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar terão estrutura governativa com três colegiados: o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, ambos com participação paritária, sendo os representantes dos participantes eleitos diretamente e com mandato fixo, e a Diretoria Executiva, cujos membros serão indicados pelo Conselho Deliberativo. Segue a composição das instâncias colegiadas.

Conselho Deliberativo - Será integrado por seis membros, sendo três escolhidos pela patrocinadora, no caso o governo, e três eleitos pelos participantes e assistidos, sendo a presidência indicada pelo patrocinador.

Conselho Fiscal – Será integrado por quatro membros, sendo dois escolhidos pela patrocinadora, no caso o governo, e dois eleitos pelos participantes e assistidos, sendo a presidência indicada pelos participantes.

Diretoria Executiva – Será integrada por, no máximo, quatro membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, conforme definido em regulamento.

() Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*

Este texto, elaborado sob a forma de perguntas e respostas, portanto, destina-se a responder as principais dúvidas dos servidores públicos sobre o novo regime previdenciário. Esses esclarecimentos, em nossa avaliação, podem contribuir para preencher uma importante lacuna nesse momento de apreensão e até angústia dos servidores públicos com relação ao futuro de suas aposentadorias.

Antes das perguntas e respostas, entretanto, nos pareceu interessante reproduzir todo o marco legal que sustenta a implementação da previdência complementar do servidor público, com o respectivo link para acesso à sua íntegra nos portais oficiais:

EC 20/1998 – 16/12/1998 – A Emenda Constitucional 20, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1998, autorizava a criação da Previdência Complementar para o Servidor Público, porém condicionava sua implementação à aprovação de lei complementar.

LEI COMPLEMENTAR 108/2001 – 30/5/2001 – A Lei Complementar 108, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001, definiu as regras gerais para a Previdência Complementar com patrocinador estatal (empresas públicas, sociedade de economia mista, administração pública direta).

EC 41/2003 – 31/12/2003 – A Emenda Constitucional 41, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, no item que trata da previdência complementar do servidor público, substituiu a exigência de lei complementar para lei ordinária, cujo quorum para aprovação seria mais fácil.

LEI 12.618/2012 – 02/05/2012 – A Lei 12.618, publicada no Diário Oficial de 02 de abril de 2012, em sintonia com a EC 41, finalmente instituiu a previdência complementar do servidor público.

DECRETO 7.808/2012 – 21/9/2012 – O Decreto 7.808, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2012, autorizou a criação da Funpresp para administrar o fundo de pensão dos servidores.

PORTARIA 604/2012 – PREVIC – 22/10/2012 – A Portaria 604, da Previc – Superintendência de Previdência Complementar, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2012, aprovou a constituição e autorizou o funcionamento da Funpresp, dando um prazo de 180 dias para sua efetiva implementação.

PORTARIA 44/2013 – PREVIC – 4/2/2013 – A portaria 44, da Previc, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2013, aprovou o regulamento do plano e o convênio de Adesão da União à Funpresp, data a partir da qual ficou instituída a Previdência Complementar dos Servidores Públicos da União.

Perguntas e respostas:

1. Como é estruturado o Sistema Brasileiro de Previdência e onde entra a Previdência Complementar?

O Sistema Brasileiro de Previdência é formado por um tripé com três regimes previdenciários: a) o Regime Geral, a cargo do INSS, b) o Regime Próprio dos servidores, de responsabilidade do Tesouro, e c) o Regime Complementar.

O Regime Geral de Previdência Social (GRPS), a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), é público e de caráter obrigatório para todos os trabalhadores do setor privado e servidores públicos contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). De amplitude nacional e caráter contributivo, possui teto de contribuição e de benefício, atualmente de R\$ 4.159,00 (fevereiro de 2013). Seu regime financeiro é de repartição simples e faz parte do sistema de Seguridade Social, que também custeia as despesas com Saúde e Assistência Social.

Os Regimes Próprios dos Servidores Públicos, de responsabilidade dos respectivos tesouros (União, Estados e Municípios), são públicos e de caráter obrigatório para os detentores de cargo efetivo, no caso dos

ENTIDADES PEDEM FIM DA FUNPRESP EM REUNIÃO NO SUPREMO

"O fundo de Previdência Complementar é um tema que, apesar de votado no Congresso Nacional, não está consolidado para nós. A legislação é mal concebida, traz uma insegurança jurídica para as nossas carreiras de Estado."

Com informações: Ascom/SINDILEGIS c/alterações de Ascom/FONACATE
Publicado em 14/03/2013



O presidente do Fonacate, Roberto Kupski, também participou do encontro com o ministro Marco Aurélio Mello.

Em abril de 2012, o Congresso Nacional aprovou a criação da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos, a Funpresp, para tentar solucionar o rombo da previdência pública dos servidores civis federais, estimada em cerca de R\$ 29 bilhões. Questionada e combatida por entidades de classe, a Fundação é um grande risco à aposentadoria dos novos servidores.

O novo regime não é obrigatório para quem já ingressou no serviço público federal, mas já valerá para os que ingressarem no serviço público no segundo semestre de 2013. Eles devem contribuir com 11% do valor do salário alimitado ao teto do INSS, fixado em R\$ 4.159,00. Para ter direito à integralidade da aposentadoria é necessária a adesão à Funpresp e contribuir sobre o restante do salário que exceder ao teto do regime geral.

Muitas entidades representativas dos servidores públicos já impetraram no Supremo Tribunal Federal (STF) as chamadas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI ou Adin) contra a Funpresp. Por isso, o presidente do Fonacate, Roberto Kupski, e o vice-presidente do Fórum e presidente da ANFIP, Álvaro Sólton de França, acompanhando a presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC), Lucieni Pereira, e outros representantes de entidades, estiveram na tarde desta quarta-feira (13) com o ministro do STF, Marco Aurélio Mello, para tratar das preocupações com a Fundação.

Dentre as ações estão: a ADI nº 4885, ajuizada pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), que tramita no STF sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio; e a ADI 4863 ajuizada pela Associação dos Oficiais de Justiça, cuja qual a ANTC em conjunto com a AMPCON ingressaram com petição de *amicus curiae* para contribuir com argumentos jurídico-econômico-fiscais para subsidiar o debate.

O presidente do Sindilegis, Nilton Paixão, afirma existir uma série de incertezas em torno não só da Funpresp, mas em relação à previdência complementar. "O Sindicato, aliado a essas entidades representativas, está aqui para serrar fileiras, a fim de lutar primeiro pela regulamentação por lei

complementar das normas gerais, ao menos em âmbito da União, e só depois disso é que deveremos voltar à discussão do aprofundamento do debate, para vermos qual é o melhor modelo a ser aplicado ao serviço público, e não buscar através dessa forma “tratorizada” do Governo, contando com a omissão do Congresso Nacional”, explica Paixão.

A presidente da ANTC, Lucieni Pereira, ressalta pontos importantes que motivaram o ingresso da petição de “amicus curiae” (ou “Amigo da Corte”). “Atualmente, temos um modelo de insegurança jurídica muito grande, porque aqueles servidores que vierem de outros Estados entram aqui em uma regra em que ele perde os seus direitos estaduais. Esse é um ponto que nos preocupa muito, porque se você não tem servidores comprometidos com a carreira, com a ética, você cria uma oportunidade para a corrupção e isso não é bom para o cidadão, que vai ter que pagar muito mais impostos”, avalia Lucieni.

Recepção positiva - A receptividade do relator do projeto sobre a Funpresp, ministro Marco Aurélio Mello, foi ressaltada por todos os dirigentes das entidades representativas de classe que compareceram à reunião.

Segundo o presidente da Fonacate, Roberto Kupski, o relator se comprometeu a analisar a demanda com cautela. “O fundo de Previdência Complementar é um tema que, apesar de votado no Congresso Nacional, não está consolidado para nós. A legislação é mal concebida, traz uma insegurança jurídica para as nossas carreiras de Estado e é isso que viemos tratar com o ministro sobre a posição dessas carreiras e um tema que atinge fortemente todo o Estado brasileiro”, explica Kupski.

O presidente da Anamatra, Renato Sant’anna, ressalta com mais detalhes o motivo das entidades terem buscado o relator para priorizar a apreciação da ADI sobre o tema. “Entendemos que o sistema, como está posto hoje, gera insegurança. Questionamos a Funpresp tanto nos seus aspectos formais quanto no caráter público do fundo, que nós entendemos que não está presente”, comenta Sant’anna.

Zélia Pierdoná, Procuradora Regional da República, também participou da reunião a convite da ANTC. Para ela, o maior problema da Funpresp é a ausência de norma geral em matéria de previdência complementar de natureza pública prevista para os servidores efetivos. “Eu tenho defendido, desde quando o projeto tramitava no Congresso Nacional, que é necessário uma norma geral em matéria de previdência dos servidores públicos. Essa norma, fixada por lei complementar específica, não foi ditada. Nesta ação foi sustentado isso, e eu continuo afirmando que antes da edição dessa lei, que criou a Funpresp, deveria ter havido uma lei complementar para fixar as normas gerais em matéria de previdência complementar dos servidores públicos da União, Estados e Municípios”, pondera Zélia.

DIRIGENTE ESCOLHIDO PARA O FUNPRESP É ACUSADO DE DESVIAR MILHÕES DO BVA

REVISTA ÉPOCA ONLINE 11/01/2013 22h52

Um novo dirigente do governo é acusado de desviar R\$ 4,6 mi do BVA. Indicado pelo PT, o diretor do novo fundo de pensão do governo é acusado pelo Banco Central de embolsar dinheiro desviado do banco que está sob intervenção

DIEGO ESCOSTEGUY E MURILO RAMOS, COM MARCELO ROCHA



O economista Humberto Pires Gault Vianna de Lima. Ligado ao PT, ele foi escolhido para gerir o novo fundo de pensão dos servidores públicos federais, o Funpresp. (Foto: Regis Filho/Valor/Folhapress)

Em setembro do ano passado, o governo Dilma, atendendo a uma antiga reivindicação de uma ala do PT, criou um fundo de pensão para os servidores públicos federais. O fundo, batizado de Funpresp (Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal), cuidará da aposentadoria dos concursados que começam a trabalhar em 2013. Os atuais servidores também podem aderir: são ao menos 490 mil potenciais clientes, distribuídos entre funcionários do governo federal, do Congresso, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União. Numa tentativa do governo de diminuir a hemorrhagia financeira da Previdência pública, cuja conta não fecha faz tempo e só piora com os anos, esses novos servidores, se quiserem uma aposentadoria à altura dos excelentes salários que recebem, deverão contribuir para o Funpresp, como acontece com os trabalhadores de empresas privadas. Espera-se que a adesão seja rápida e significativa, a tal ponto que, em 20 anos, o patrimônio do Funpresp alcance R\$ 160 bilhões, tornando-o um dos mais ricos fundos de pensão do país – e, desde já, um dos mais cobiçados tesouros da República.

O governo Dilma parece ciente do rigor necessário ao nomear os dirigentes que decidirão como investir (tanto) dinheiro dos servidores públicos. Disse a ministra do Planejamento, Miriam Belchior, em outubro: “Para nós, o Funpresp é uma questão muito séria. As pessoas estão sendo escolhidas a dedo”. Em 17 de dezembro, saíram no Diário Oficial as nomeações dos diretores do Funpresp, e os critérios do dedo do governo ficaram claros. Para a diretoria de investimentos, a mais estratégica, na qual se definirá como aplicar o dinheiro dos servidores, escolheu-se o economista Humberto Pires Gault Vianna de Lima, ligado ao PT. Pires é gerente de participações da Funcef, o fundo de pensão dos funcionários da Caixa Econômica Federal. Fez uma rica carreira nos fundos de pensão das estatais, sempre indicado por próceres do PT –

como os sindicalistas Wagner Pinheiro, presidente dos Correios e ex-presidente da Petros, fundo de pensão dos funcionários da Petrobras, e João Vaccari Neto, tesoureiro nacional do partido e histórico arrecadador de dinheiro para candidatos petistas.

Em 20 anos, o patrimônio
do fundo dos servidores
federais pode atingir
R\$ 160 bilhões

Pires começou sua trajetória nos fundos de pensão quando Lula assumiu a Presidência, em 2003. Ele era funcionário da Petrobras, e Wagner Pinheiro, quando assumiu a direção da Petros, convidou-o para trabalhar no fundo. Pires era gerente de novos negócios. Recebia propostas de investimentos e dava seu parecer à diretoria do fundo. Participava também, representando a Petros, de conselhos das empresas que recebiam dinheiro do fundo. A mesma influência dava-se nos fundos de investimento que Pires ajudava a criar, e nos quais a Petros entrava como sócia. Um deles havia sido estabelecido, em 2007, pela Bancoop, cooperativa habitacional dos bancários de São Paulo, criada por sindicalistas do PT, como Vaccari. Houve um calote em 3 mil associados que esperavam adquirir imóveis por intermédio da Bancoop. Por trás do rombo, segundo o promotor José Carlos Blat, do Ministério Público de São Paulo, estava um desvio de R\$ 100 milhões, dinheiro que teria ido para o PT e seus dirigentes. Pires era representante da Petros no fundo da Bancoop e presidia assembleias nas quais se definiam os investimentos. A Bancoop captou R\$ 43 milhões no mercado – 85% dos papéis foram adquiridos por fundos de pensão de estatais controlados por petistas.

No mesmo período, Pires trabalhou em dois fundos de investimento tocados em parceria entre a Petros e o Banco BVA, que viria a sofrer intervenção do Banco Central em outubro do ano passado. Os dois fundos deram lucro ao BVA – e estreitaram a relação de Pires com os executivos do banco. Tanto que, no final de 2008, quando o BVA começava a montar fundos de investimento ainda mais ambiciosos, também a ser financiados pelos fundos de pensão das estatais, Pires virou diretor da Vitória Asset Management, a subsidiária do BVA que cuida desse tipo de negócio. Ou seja: enquanto o padrinho e amigo Wagner Pinheiro continuava à frente da Petros, àquela altura um dos principais investidores do BVA, Pires atravessava a porta giratória para administrar os fundos que ajudara a criar – e elaborar novos projetos, que viriam a contar, é claro, com investimentos da Petros e de outros fundos de pensão estatais.

Quando Pires se tornou executivo do BVA, a Vitória Management, da qual ele era o principal responsável, acabara de botar no mercado um fundo para financiar uma das empresas do grupo, a Multiner. Ficou decidido que a corretora Planner iria administrar o fundo. Quem a convocou? “Foi o Humberto (Pires) que me convidou”, diz Artur Figueiredo, presidente da Planner. Criada em 2007, a Multiner construiria usinas termelétricas, eólicas e pequenas hidrelétricas. O principal acionista da Multiner era José Augusto Ferreira dos Santos, um dos controladores do BVA. Para levar a cabo as operações da Multiner, o BVA precisava de dinheiro – daí a criação do fundo de investimento. Passou-se o pires no governo e nos fundos de pensão das estatais. Após a chegada de Humberto Pires, o BVA conseguiu arrecadar R\$ 418 milhões para o fundo de investimento, dinheiro que veio de oito fundos de pensão: Petros, então comandada por Wagner Pinheiro, Postalís (Correios), Funcef, Infraprev (Infraero), Refer (Rede Ferroviária Federal) e mais três fundos de estatais do governo de Brasília. Naquele momento, em setembro de 2009, a Petros chegou a ser a maior acionista desse fundo, com 41,9% das cotas. (A Petros não informa quanto investiu nesse fundo.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Dr. [Assinatura] [Assinatura] Folha
Mário [Assinatura]
[Assinatura] 26

Diretor Executivo CPF: 074.125.188-46	CNPJ: 05.619.650/0001-79			
Sr. Edison Gandolfi Diretor Executivo CPF: 157.101.238-97	Revista Serviços Ltda ME CNPJ: 10.268.865/0001-97	184.000,00	473.536,60	607.536,60
Sra. Cristine Basseto Cruz Diretora Executiva CPF: 247.529.528-74	Guiborá Consultoria Ltda CNPJ: 13.426.604/0001-46		605.180,58	605.180,58
Sr. Luiz Antonio Wanderley ¹⁸ Diretor Executivo CPF: 108.158.481-53	BPW Consultoria Empresarial e Assessoria Financeira Ltda CNPJ: 09.042.153/0001-76	115.500,00		115.500,00
Total de Pagamentos a Diretores do Banco BVA		26.611.594,00	61.473.271,94	88.084.865,94
Sr. Humberto Gault Vianna de Lima Superintendente CPF: 517.343.807-20	H P G Vianna de Lima Cobrança LPP CNPJ: 10.420.762/0001-09	1.423.500,00	3.158.624,04	4.582.124,04
Sr. José Antonio La Terza Ferracido Superintendente Executivo CPF: 11.471.936-70	OPCINUS Investimentos e Participações Ltda CNPJ: 11.251.798/0001-60	1.013.500,00	1.532.446,66	2.545.946,66
Total de Pagamentos a Outros Executivos do Banco BVA		4.021.857,59	8.385.316,61	12.707.174,20
TOTAL		30.633.451,59	69.858.582,55	100.792.034,14

Fonte: Razões contábeis da empresa Peg Cred Promotora de Vendas e Participações e do Banco BVA e Sistema Unicred

¹⁸ Nome fantasia da empresa Antonio Luiz de Oliveira Pascoal ME

¹⁹ O Sr Luiz Antonio Wanderley ocupou cargo de Diretor Estatutário no período de 14.2007 até 21.7.2010, quando passou a ocupar o cargo de Superintendente

Assim, considerando-se (i) o porte e a atuação da Peg Cred — praticamente restrita à sua parceria com o BVA —; (ii) os elevados montantes recebidos do BVA (R\$ 135 milhões, em dois anos) por esta empresa, totalmente desproporcionais à carteira de crédito consignado que administra; e (iii) os igualmente elevados montantes transferidos por esta empresa a executivos do BVA a título de serviços prestados (R\$ 101 milhões, em dois anos), também desproporcionais a qualquer serviço que esta empresa pudesse demandar e ainda sem respaldo legal de contratos formais firmados entre as partes; constata-se que a Peg Cred foi utilizada como “veículo” para transferência de vultosos recursos do BVA para seus executivos.

O DESVIO

A auditoria do Banco Central (acima) afirma que Pires recebeu R\$ 4,6 milhões usando uma empresa de fachada. Para os analistas do BC, tal desvio de dinheiro constitui uma “conduta grave” (Foto: Reprodução/Revista ÉPOCA)

O dinheiro dos fundos de pensão entrou, mas a Multiner não conseguiu tocar os projetos na área de energia. Descumpriu prazos para botar em funcionamento as usinas, foi ameaçada pelo governo de perder as licenças, sofreu processos, deu prejuízo. Tamanho prejuízo que, em 2011, pouco depois de Pires sair do BVA e seguir para seu cargo na Funcef, os fundos de pensão se viram obrigados a expulsar a Vitória Management do comando do negócio. Todos os fundos votaram pela saída do BVA. Apenas um se absteve de votar: a Petros. No começo do ano passado, o BVA saiu do negócio. E mais dinheiro foi investido na Multiner — R\$ 392 milhões. Meses depois, o BC decretou a intervenção no BVA. Os auditores do BC estimam que o BVA estava com um rombo de R\$ 1,5 bilhão. Não conseguia mais honrar seus compromissos. Os dirigentes do banco tiveram seus bens bloqueados. Pires escapou do bloqueio porque, segundo interpretação do BC, tinha deixado o BVA havia mais de um ano da intervenção. Os demais executivos da Vitória Management estão com os bens bloqueados.

O Ministério do Planejamento diz que a escolha de Pires atendeu a critério “técnico”

Apesar do desastre com o fundo Multiner, Humberto Pires, na mesma época em que os fundos de pensão investiam milhões no projeto do BVA, recebeu uma dinheirama do banco. ÉPOCA teve acesso a um

relatório do setor de fiscalização do BC, que acusa Pires e outros executivos do BVA de receber dinheiro desviado do caixa do banco. Entre 2010 e 2011, o BVA repassou R\$ 135 milhões à empresa Peg Cred, que supostamente tocava a área de crédito consignado do banco, embora o BVA não tivesse mais operações de crédito consignado. O BC descobriu que, da conta da Peg Cred, ao menos R\$ 100,8 milhões seguiram para contas de empresas de 18 dos executivos do banco – entre eles Humberto Pires. A empresa de Pires (HPG Vianna de Lima Cobrança) recebeu R\$ 4,6 milhões. Outras duas empresas, com endereço idêntico à de Pires, receberam R\$ 700 mil. É mais do que a maioria dos diretores do banco recebiam. O total repassado pelo BVA à Peg Cred correspondia, em 2011, a 111% do lucro líquido e 9,3 % do patrimônio do banco. Para os analistas do BC, os desvios apontam uma “conduta grave” e “contribuíram para o grave comprometimento de sua situação econômico-financeira (do BVA)”. O BC investiga o caso.

Pires admite ter recebido o dinheiro. Diz que era “parte do salário” – e que passou nota fiscal e declarou os recursos no Imposto de Renda. “Minha empresa é legalizada”, diz Pires. A empresa fica na periferia de São Paulo, no bairro da Vila Formosa. É uma casinha. ÉPOCA esteve lá em horário comercial e não encontrou ninguém. A reportagem questionou Pires:

- Onde funciona a empresa do senhor?
- São Paulo.
- Mas em que localidade?
- Como? Não entendi.
- Qual bairro?
- Agora eu não lembro. Quem montou a empresa para mim foi o contador.
- É uma empresa de fachada?
- Não é uma empresa de fachada. Tem uma pessoa que trabalha para mim.
- E o que ela faz, se o senhor, na verdade, só recebia salário?
- Eu só recebia. Era só uma forma de receber salário.

Pires afirma que o fundo Multiner já estava pronto quando chegou ao BVA. Diz que não pediu dinheiro aos fundos de pensão. E defende seu trabalho à frente do BVA: “Quando cheguei à Vitória, havia uma carteira de R\$ 320 milhões. Quando saí (junho de 2011), estava com R\$ 3,4 bilhões”. Pires diz que a empresa Multiner “teve uma série de problemas de gestão”. Diz ele: “Talvez isso (Multiner) tenha sido administrado como foi administrado o banco. Eles não conseguiram levantar as usinas que haviam vencido em leilões. Mas os fundos não perderam. Se a gestão da Multiner continuasse ruim, aí você perderia tudo”.



A FACHADA

A casa onde funciona a sede da empresa de Pires, em São Paulo. Ouvido pela reportagem, ele não se lembrava do bairro onde o imóvel ficava (Foto: Rogério Cassimiro/Época)

E por que Pires foi indicado à diretoria da Funpresp? “Não sei quem me indicou. Fui a uma entrevista com a secretária executiva do Ministério do Planejamento, Eva Dal Chiavon”, afirma Pires. Por meio da assessoria de imprensa do Ministério do Planejamento, Eva Dal Chiavon disse que a escolha de Pires foi “baseada em sua larga experiência profissional na área de fundos de pensão. Portanto, uma escolha eminentemente técnica”. Afirmou, também, que Pires ainda não tomou posse porque faltam detalhes formais para a constituição e o funcionamento da Funpresp.

Procurados pela reportagem, Postalis e Funcef não informaram os valores dos investimentos no fundo Multiner. Mas afirmaram que Pires não interferiu na decisão de investimento. O Postalis disse que o retorno da aplicação superou as metas do fundo de pensão. A Funcef disse que o fundo da Multiner não trouxe prejuízos e que o novo aporte em 2012 está relacionado à reestruturação da Multiner. A Petros afirma ter realizado investimentos em títulos que eram administrados pela Vitória Asset, ligada ao BVA, de aproximadamente R\$ 80 milhões. A Infraprev informou que os investimentos no fundo da Multiner começaram em maio de 2009 e totalizam R\$ 56,5 milhões. Disse que Pires não interferiu na decisão da Infraprev de investir. Todos os fundos de pensão procurados por ÉPOCA informaram que seus investimentos foram realizados em estrito cumprimento às normas de mercado. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), órgão ligado ao Ministério da Previdência e responsável por fiscalizar o setor, informou que os fundos de pensão investiram R\$ 513 milhões em títulos emitidos pelo Banco BVA. Afirmou, ainda, estar analisando a regularidade de operações realizadas por fundos de pensão com o Banco BVA.

Postado por Jorge Bengochea



Previdência Social Pública: instrumento de Cidadania

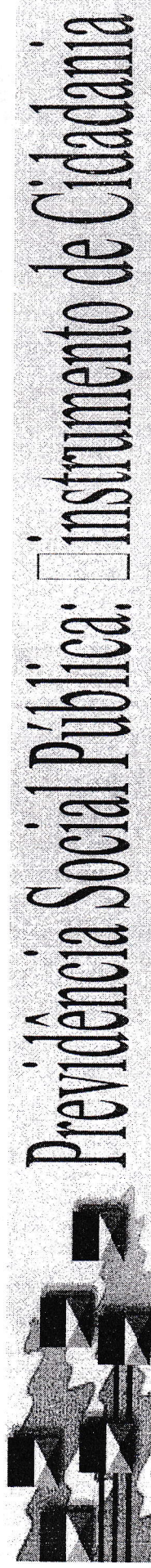
Sindifisco Nacional
DS Ceará

Flávio Tonelli Vaz - abril de 2010

O modelo constitucional da cidadania e da seguridade

O modelo da seguridade social

- **O primado do trabalho: bem-estar e justiça social**
 - **A seguridade: ações destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social**
 - **Pluralidade de fontes financiamento**
 - * contribuições sociais sobre folha de salários, rendimentos do trabalho, lucros, faturamento;
 - * contribuição diferenciada para o segurado especial rural e para as empresas com uso intensivo de mão-de-obra;
 - * previsão de medidas contra sonegação, remissão e anistia das contribuições sociais
 - **Proposta de Orçamento da Seguridade Social elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis**
-

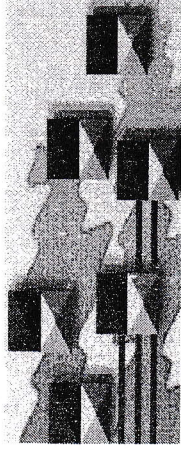


O histórico das reformas da previdência social

EC 20: ajuste fiscal, com corte de direitos, e incentivos à previdência privada

➤ **Maiores exigências (carências e contribuições do trabalhador), menos direitos, nenhuma garantia.**

- * Promulgação coincide com o acordo com o FMI
 - * A reforma passou a exigir equilíbrio financeiro e atuarial
 - * Introdução do conceito de tempo de contribuição
 - * Criação do conceito de RGPS, com uniformidade de requisitos e direitos, exceções apenas as previstas na CF
 - * Fim da previdência complementar pública e atendimento concorrente pelo setor privado do seguro acidente de trabalho
 - * Desconstitucionalização do cálculo do valor dos benefícios (antes pela média das 36 últimas contribuições)
 - * Fixação na Constituição de valores para o teto do RGPS
-

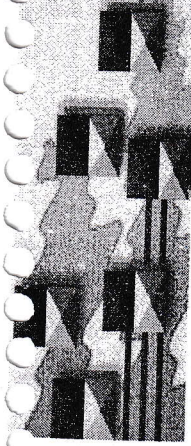


O histórico das reformas da previdência social

Da regulamentação até a EC 20 (1998)

➤ Após edição das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 1991, ocorreram muitas mudanças constitucionais e legais, voltadas para a redução dos direitos

- * ampliação das carências;
- * mudanças no cálculo dos benefícios, especialmente nos critérios de atualização dos salários de contribuição;
- * em paralelo, medidas de precarização do mercado de trabalho;
- * dificuldades da comprovação do trabalho rural
- * tratamento dado ao salário mínimo.

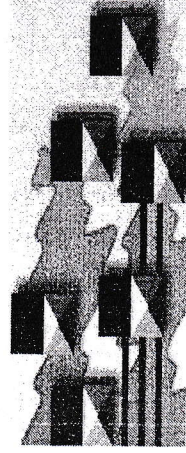


Previdência Social Pública: Instrumento de Cidadania

O histórico das reformas da previdência social

A continuidade da reforma: mudanças derivadas da EC 20

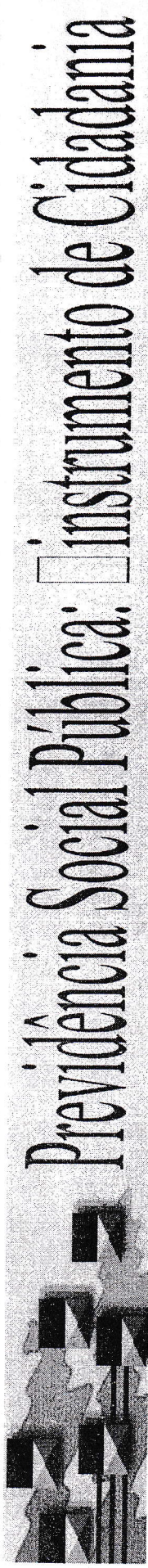
- O princípio do equilíbrio financeiro e atuarial tornou-se determinante, suplantando todos os demais
 - * Nova tentativa de introdução da idade mínima, por decreto
 - * Restrições no cálculo e conversão do tempo de serviço prestado sob condições prejudiciais à saúde
 - * Introdução do fator previdenciário
 - * Cálculo dos benefícios pela média contributiva
 - * Contínuas mudanças no estabelecimento de carências e do valor do benefício
-



O histórico das reformas da previdência social

Uma agenda de novas mudanças, pró ajuste, com corte de direitos

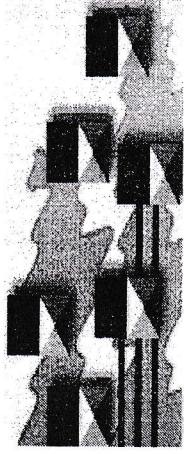
- Incentivo e premiação da informalidade e da sonegação
- Eterno discurso da falência da previdência social, construção do mito do déficit
 - * Falseamento das contas, desrespeito à pluralidade das fontes
 - * Desconhecimento das repercussões do mercado de trabalho
 - * Descaracterização do papel social da previdência e dos benefícios do trabalhador rural (assistencialismo)
 - * O discurso da inevitabilidade da introdução de novos requisitos, maiores exigência e menores benefícios: as transformações demográficas, a insustentabilidade do déficit, os “parâmetros internacionais”



Os mitos da nova reforma da previdência social

A questão demográfica: as pessoas vivem mais, é preciso idade mínima

- **As pessoas vivem mais e há ampliação do número de idosos na sociedade brasileira**
- ▶ **A previdência social visa suprir a renda diante da incapacidade laboral e viver mais não significa ampliação, na mesma proporção da capacidade laboral, nem em termos da manutenção da capacidade física, nem na perpetuação das condições de saúde, nem isso corresponde à realidade de empregabilidade no mercado de trabalho**



Os mitos da nova reforma da previdência social

A questão demográfica: as pessoas vivem mais, é preciso idade mínima

► Desconhecimento da problemática da saúde

- * O relatório do IBGE: Acesso e Utilização de Serviços de Saúde (2003) identifica os portadores de diagnóstico médico de doenças crônicas
 - * na faixa etária de 50 a 64 anos, 64,5% dos brasileiros têm pelo menos uma doença crônica; e 36%, duas ou mais.
 - * na faixa de superior a 65 anos, 77,8% têm pelo menos uma e 51,1%, mais de uma

Os mitos da nova reforma da previdência social

A questão demográfica: as pessoas vivem mais, é preciso idade mínima

► Desconhecimento da problemática da saúde

- * mulheres vivem mais, mas têm incidência maior de doenças crônicas

Diagnóstico de doença crônica por faixa etária, % da população

Faixa etária	Total	homens	mulheres
de 40 a 49 anos	46,6%	40,9%	51,8%
50 a 64 anos	64,5%	57,4%	70,8%
65 anos ou mais	77,6%	71,9%	81,9%

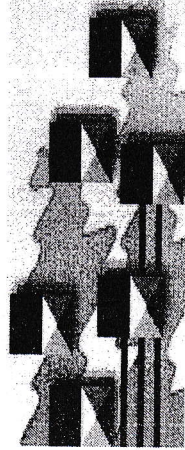
Fonte: IBGE Acesso e Utilização de Serviços de Saúde - 2003

- * doenças crônicas determinam restrições de atividade

Ocorrência de incapacidade, nas duas últimas semanas, por faixa etária, % população

Faixa etária	% ocorrência incapacidade			Média de dias de incapacidade		
	Total	homens	mulheres	Total	Homens	Mulheres
de 40 a 49 anos	7,6%	6,6%	8,5%	6	6	5
50 a 64 anos	10,0%	8,4%	11,5%	6	7	6
65 anos ou mais	14,0%	12,9%	14,8%	8	8	7

Fonte: IBGE Acesso e Utilização de Serviços de Saúde - 2003



Previdência Social Pública: instrumento de Cidadania

Os mitos da nova reforma da previdência social

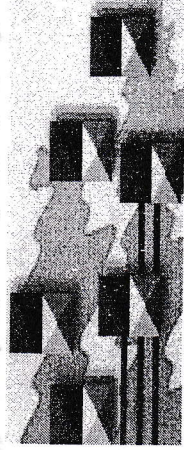
A questão demográfica: as pessoas vivem mais, é preciso idade mínima

► Desconhecimento do mercado de trabalho

* Desproteção aumenta com a idade

Grupos de idade	PNAD 1992			PNAD 1999			PNAD 2005			PNAD 2008		
	Ocupa dos	Contri- buintes	% des- proteção	Ocupa dos	Contri- buintes	% des- proteção	Ocupa dos	Contri- buintes	% des- proteção	Ocupa dos	Contri- buintes	% des- proteção
Todas	65,4	28,5	56,4	71,7	31,2	56,5	87,1	41,3	52,6	92,4	48,1	47,9
+ de 50 anos	10,1	3,5	65,5	12,2	4,1	66,8	16,1	6,1	62,1	18,8	7,9	58,1
+ de 60 anos	4,1	0,9	78,0	4,6	0,9	80,0	5,5	1,2	78,2	6,4	1,6	75,6
Diferença entre as PNAD's												
Trabalhadores ocupados				6,3			15,4			5,3		
Contribuintes em qualquer trabalho				2,7			10,1			6,8		

* Obrigatoriedade de permanecer trabalhando sequer significa possibilidade de continuar contribuindo para o sistema



Os mitos da nova reforma da previdência social

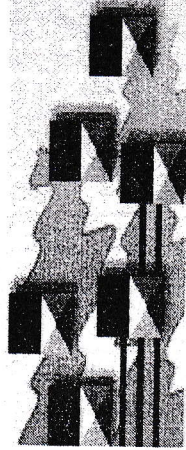
A questão demográfica: as pessoas vivem mais, é preciso idade mínima

► Desconsideração da diminuição progressiva da capacidade física

* estabelecimento de uma idade mínima universal
desconsidera a incapacitação progressiva para as atividades que exigem esforço físico

► Desconsideração da inadequação progressiva frente inovações tecnológicas

* para as empresas é muito mais barato contratar recém formados a manter sistemas continuados de capacitação



Previdência Social Pública: Instrumento de Cidadania

Os mitos da nova reforma da previdência social

A questão demográfica: as pessoas vivem mais, é preciso idade mínima

► **Simultaneamente ao envelhecimento da população, cresce o quantitativo de pessoas em idade laboral**

- * aumento do quantitativo de pessoas idosas não é a única transformação demográfica
- * em 2050, haverá um percentual de pessoas em idade laboral superior ao que existia em 1980

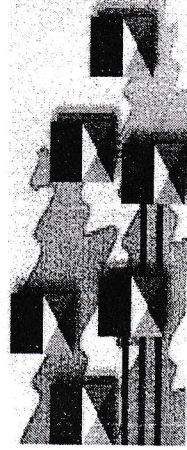
Histórico e projeção da população brasileira para 2050 (REVISÃO 2004)	1980		2000		2020		2040		2050	
	Milhões	%	Milhões	%	Milhões	%	Milhões	%	Milhões	%
Faixa etária										
população até 14 anos	45,3	38,2	51,0	29,8	52,7	24,1	48,6	19,3	46,3	17,8
população de 15 a 64 anos	68,5	57,8	111,0	64,8	147,2	67,2	164,4	65,4	164,5	63,3
população acima de 65 anos	4,8	4,0	9,3	5,4	19,1	8,7	38,4	15,3	48,9	18,8
população em idade ativa	50,1	42,2	60,3	35,2	71,8	32,8	87,1	34,6	95,2	36,7
população em idade ativa	68,5	57,8	111,0	64,8	147,2	67,2	164,4	65,4	164,5	63,3

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica.
Elaboração: própria

Os mitos da nova reforma da previdência social

A questão demográfica: as pessoas vivem mais, é preciso idade mínima

- ▶ **Fixação da relação entre trabalhadores contribuintes e quantitativo de aposentados é inadequada**
- * **financiamento exclusivo pela folha de salários não é preceito obrigatório**
- * **desconhece o ganho de produtividade do trabalho e o aumento do PIB per capita num cenário de crescimento econômico**



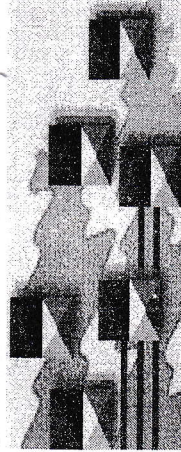
Previdência Social Pública: Instrumento de Cidadania

Os mitos da nova reforma da previdência social

A questão do déficit: sem reformas, inviabiliza-se o setor público

► A Seguridade é superavitária

- * O Tesouro Nacional não cobre necessidades da previdência



Previdência Social Pública: Instrumento de Cidadania

Os mitos da nova reforma da previdência social

A questão do déficit: sem reformas, inviabiliza-se o setor público

► Contas da previdência melhoram com crescimento

* ponderação de renúncias destrói o discurso do déficit

		R\$ bilhões				
Descrição		2005	2006	2007	2008	2009
Receitas	Previdenciárias	105,1	119,7	136,2	158,4	177,4
	Renúncias	10,6	11,7	12,6	12,9	14,5
	Total	115,7	131,4	148,8	171,3	191,9
Despesas	Total	118,6	133,2	147,4	159,6	179,0
Saldo		-2,9	-1,8	1,4	11,8	12,9
Saldo % PIB		-0,13	-0,08	0,05	0,39	0,41

Aumento das receitas	14,6	16,5	22,2	19,1
Aumento das despesas	14,6	14,2	12,2	19,4



Previdência Social Pública: Instrumento de Cidadania

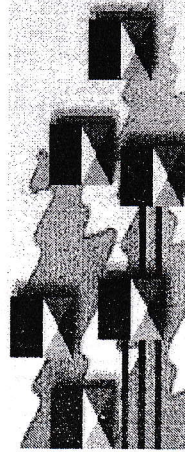
Os mitos da nova reforma da previdência social

A questão do déficit: sem reformas, inviabiliza-se o setor público

► Contas da previdência melhoram com crescimento

* ponderação de renúncias destrói o discurso do déficit

		R\$ bilhões					
Descrição		2005	2006	2007	2008	2009	
Receitas	Previdenciárias	3,3	3,8	4,2	5,0	4,6	
	Parcela CPMF ⁽¹⁾	7,7	8,4	9,6	5,9	9,0	
	Renúncias	2,1	2,4	2,3	2,3	2,6	
	Total	13,2	14,6	16,1	13,2	16,2	
Despesas	Total	27,4	32,4	35,2	40,0	44,9	
Saldo		-14,2	-17,8	-19,0	-26,8	-28,6	
Saldo % PIB		-0,66	-0,75	-0,72	-0,89	-0,91	



Previdência Social Pública: instrumento de Cidadania

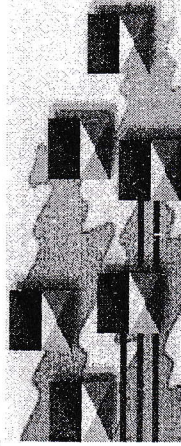
Os mitos da nova reforma da previdência social

A questão do déficit: sem reformas, inviabiliza-se o setor público

► Contas da previdência melhoram com crescimento

* ponderação de renúncias destrói o discurso do déficit

		R\$ bilhões				
Descrição		2005	2006	2007	2008	2009
Receitas	Previdenciárias	3,3	3,8	4,2	5,0	4,6
	Parcela CPMF ⁽¹⁾	7,7	8,4	9,6	5,9	9,0
	Renúncias	2,1	2,4	2,3	2,3	2,6
	Total	13,2	14,6	16,1	13,2	16,2
Despesas		27,4	32,4	35,2	40,0	44,9
Saldo		-14,2	-17,8	-19,0	-26,8	-28,6
Saldo % PIB		-0,66	-0,75	-0,72	-0,89	-0,91



Previdência Social Pública: Instrumento de Cidadania

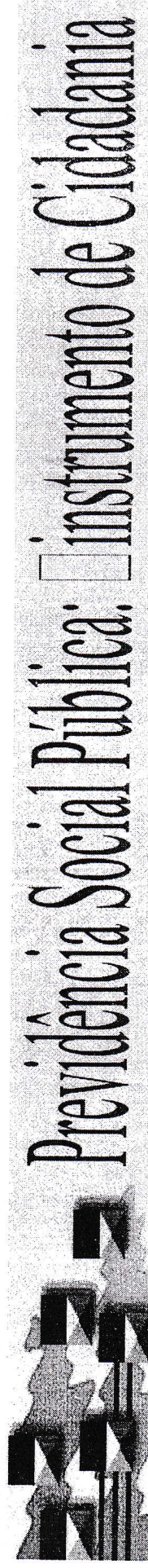
Os mitos da nova reforma da previdência social

A questão do déficit: sem reformas, inviabiliza-se o setor público

► Contas da previdência melhoram com crescimento

* ponderação de renúncias destrói o discurso do déficit

Descrição		2005	2006	2007	2008	2009
Receitas	Previdenciárias	108,4	123,5	140,4	163,4	182,0
	Parcela CPMF (*)	7,7	8,4	9,6	5,9	9,0
	Renúncias	12,8	14,0	14,9	15,2	17,1
	Total	128,9	146,0	164,9	184,5	208,2
Despesas benefícios		146,0	165,6	182,6	199,6	223,8
Compensações					0,6	1,2
Despesas do RGPS		146,0	165,6	182,6	200,2	225,1
Saldo		-17,1	-19,6	-17,7	-15,1	-15,7
Saldo % PIB		-0,80	-0,83	-0,66	-0,50	-0,50



Os mitos da nova reforma da previdência social

O mito da previdência rural: benevolência da CF 88

- ▶ Desconhecimento do sistema de contribuição
- ▶ Desconhecimento das mudanças estruturais do campo

Produção rural e Participação do trabalhador rural no conjunto dos trabalhadores ocupados, anos selecionados

	1950	1960	1970	1980	1990	2000	2003
% Trabalhadores rurais	59,9	54,0	44,3	29,3	25,5	20,7	18,9
% produção rural no PIB	24,6	18,1	12,5	10,7	9,0	8,3	9,1

Trabalho: até 1980 = % pessoa economicamente ativa; depois de 1980 = % pessoa ocupada

Produção rural: para cada ano, a média quinquenal

Fonte: IBGE - estatísticas do Século XX e SCN

- ▶ Desconhecimento das iniquidades e sonegações e desrespeito à capacidade contributiva

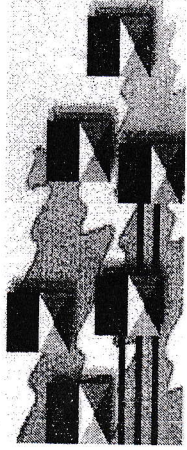
Os mitos da nova reforma da previdência social

O mito da benevolência da previdência no Brasil

- ▶ **A vinculação entre a previdência e o salário mínimo**
- ▶ **A falsidade de que o atrelamento diminui o salário mínimo**
- ▶ **A miopia das comparações internacionais**

O mito do combate à pobreza: a eficácia da focalização

- ▶ **As diferenças entre a previdência social e a assistência**
 - ▶ **Os resultados econômicos e sociais da previdência**
-



Previdência Social Pública: Instrumento de Cidadania

A estreita relação previdência e mercado de trabalho

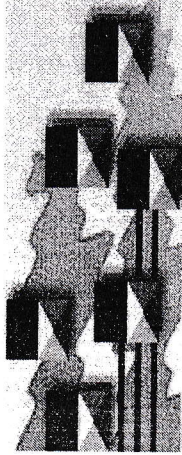
Mais empregos formais, com baixo salário

Faixas salariais	2º mandato 2009	2º mandato 2007-08	1º mandato LULA	2º mandato FHC	1º mandato FHC	Soma por faixas
até 1,0	490.798	544.625	1.324.909	869.011	608.661	10.417.755
1,01 a 1,5	1.060.577	1.534.130	3.249.503	1.661.711	625.205	
1,51 a 2,0	8.771	1.326.340	1.163.179	834.677	151.577	3.583.491
2,01 a 3,0	-245.945	135.485	13.925	129.442	-171.134	
3,01 a 4,0	-111.101	-164.760	-269.132	-376.908	-532.345	-5.926.233
4,01 a 5,0	-63.548	-119.049	-214.641	-312.295	-420.620	
5,01 a 7,0	-63.105	-78.727	-278.835	-407.724	-565.105	
7,01 a 10,0	-38.871	-64.378	-166.899	-284.585	-399.339	
10,01 a 15,0	-26.438	-26.277	-108.859	-186.526	-290.036	
15,01 a 20,0	-11.133	-18.180	-44.499	-70.954	-130.443	8.353.255
MAIS DE 20,0	-20.267	-18.013	-79.456	-111.309	-186.339	
IGNORADO	15.372	1.379	33.885	41.640	201.338	
Total	995.110	3.052.575	4.623.080	1.786.180	-1.108.580	

A estreita relação previdência e mercado de trabalho

Rotatividade para rebaixar salários

	1995	1999	2001	2002	2003	2006	2008	2009
Total de admissões	9.302	8.181	10.352	9.812	9.809	12.831	16.659	16.188
Soma até 2 SM	4.347	4.183	6.319	6.789	7.178	10.363	13.699	13.721
% até 2 SM	47%	51%	61%	69%	73%	81%	82%	85%

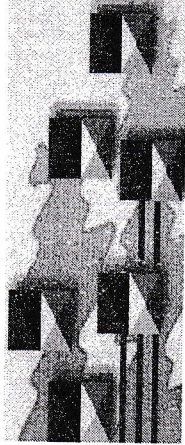


Previdência Social Pública: Instrumento de Cidadania

A estreita relação previdência e mercado de trabalho

A lenta recuperação salarial

Ano	Brasil	Grandes Regiões				
		Norte urbana	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
1998	925	824	485	1 217	937	1 015
1999	855	766	456	1 108	891	931
2001	869	788	472	1 112	880	976
2002	846	760	459	1 077	859	1 004
2003	784	668	420	993	837	923
2004	791	714	439	975	865	948
2005	823	734	454	1 020	896	992
2006	888	804	518	1 089	948	1 048
2007	919	843	528	1 114	1 001	1 135
2008	944	839	568	1 123	1 038	1 178
03/98	84,8%	81,1%	86,6%	81,6%	89,3%	90,9%
08/03	120,4%	125,6%	135,2%	113,1%	124,0%	127,6%
08/98	102,1%	101,8%	117,1%	92,3%	110,8%	116,1%

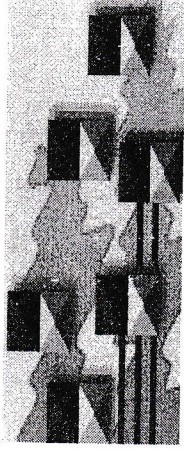


Previdência Social Pública: Instrumento de Cidadania

A estreita relação previdência e mercado de trabalho

Rotatividade para rebaixar salários

	1995	1999	2001	2002	2003	2006	2008	2009
Total de admissões	9.302	8.181	10.352	9.812	9.809	12.831	16.659	16.188
Soma até 2 SM	4.347	4.183	6.319	6.789	7.178	10.363	13.699	13.721
% até 2 SM	47%	51%	61%	69%	73%	81%	82%	85%



Os mitos da nova reforma da previdência social

Escondendo os interesses de classe

- ▶ A construção do estado mínimo para o povo
- ▶ Os encargos financeiros do atual modelo. Os custos da atual política econômica
- ▶ O eterno anseio pelo corte dos gastos sociais

A necessidade de mudanças pela inclusão

- ▶ Olhar as contas da previdência pelas receitas e pelos direitos sociais dos trabalhadores

